



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Distrito de

CONTRATO DE GESTÃO DE CENTRO DE SERVIÇOS AGRÁRIOS DE
Nº ___/2020

Aos.....de de 2020,

Entre

Sdae de—representado pelo, Sr., portador do B.I. nº, emitido pelo arquivo de identificação de Nacionalidade Moçambicana, residente em, na qualidade de Director, aqui e daqui em diante designado por Entidade CONTRATANTE, de um lado,

E

Sr.....,B.I.nº,Nuit:....., na qualidade de Gestor do Centro de Servicos Agrarios de....., Distrito de, nascido em, , aos e residente em....., Telefone,, daqui em diante designado por "CONTRATADA".

É celebrado o presente contrato de Gestão de Centro de Servicos Agrarios que se regerá pelas CONDIÇÕES PARTICULARES e CONDIÇÕES GERAIS seguintes.

CONDIÇÕES PARTICULARES

ARTIGO PRIMEIRO

(DESCRIÇÃO DO BEM)

Os bens objecto do presente contrato, referido no artigo primeiro das CONDIÇÕES GERAIS, corresponde às características seguidamente indicadas. Bens Alocados:

- i) Insumos agricolas conforme especificado a seguir .
- ii) Tractor Agrícola, respectivos implementos e subseletes, conforme especificado.
- iii) Moageira, conforme especificado.
- iv) Equipamentos para oficina, conforme especificado.
- v) Motobombas, conforme especificado.

ARTIGO SEGUNDO

(INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO)

1. O contrato inicia a sua vigência após assinatura do termo de início das actividades precedido da Entrega do Equipamento e tem o seu término em **seis (6) anos**, contados desde a data da assinatura do presente contrato, podendo ser interrompido em qualquer momento, assim que o CONTRATANTE entender que a CONTRATADA não está cumprir com o disposto no presente contrato.

2. Os documentos abaixo indicados fazem parte integrante do presente contrato, devendo ser lidos e interpretados como tal, de acordo com a seguinte ordem de precedência:
 - O contrato;
 - ToR – Termos de Referencias (anexo I);
 - Apresentação da Organização contratada (anexo II);
 - Alvará da CONTRATADA (anexo III).
 - Cópia do B.I do Director Executivo/Gestor (anexo IV).
 - Declaração sob compromisso de honra (anexo V).

Os documentos acima referidos constituem o contrato. Devem ser considerados reciprocamente elucidativos. Em caso de ambiguidade ou de divergência, prevalecem na ordem de precedência acima indicada. As adendas têm a ordem de precedência do documento que alteram.

3. O contrato poderá ser renovado pelas partes para um periodo a ser concordado.

ARTIGO TERCEIRO (MOEDA E PREÇO DO BEM)

1. A denominação de todas as obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, em particular, as prestações, valor residual e outras despesas conexas, é realizada em Meticais;
2. O preço total dos bens após o pagamento da caução sofrerá alteração, para os efeitos do presente contrato considera-se que o valor é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qty	PreçoUnitário	Sub-total
1	<i>Tractor Agrícola Jhon Deer 75-80 CV 4x4</i>	<i>1</i>	<i>1.516.000,00</i>	<i>1.516.000,00</i>
2	<i>Charrua de 3 discos (Pesada)</i>	<i>1</i>	<i>175.000,00</i>	<i>175.000,00</i>
3	<i>Grade de 18 - 20 discos (Pesada)</i>	<i>1</i>	<i>215.000,00</i>	<i>215.000,00</i>
4	<i>Moageira</i>	<i>1</i>	<i>251.500,00</i>	<i>251.500,00</i>
5	<i>Motobombas de 2' e 3'</i>	<i>3</i>	<i>36.300,00</i>	<i>108.900,00</i>
6	<i>Atrelado basculante -5 toneladas</i>	<i>1</i>	<i>544.600,00</i>	<i>544.600,00</i>
7	<i>Pneus e subseletes para tractor</i>	<i>1</i>	<i>59.529,00</i>	<i>59.529,00</i>
8	<i>Equipamentos para oficina mecanica</i>	<i>1</i>	<i>149.265 ,00</i>	<i>149.265,00</i>
9	<i>Kites de insumos para loja agraria</i>	<i>1</i>	<i>190.650,00</i>	<i>190.650,00</i>
Total				3.210.444,00 mzn
Adiantamento de Pagamento (10%)				321.044,40 mzn

(Tres milhões e duzentos e dez mil e quatrocentos e quarenta e quatro meticais).

3. Todas as alterações que se verificarem, nos termos mencionados no número anterior, serão objecto de uma adenda ao presente contrato, dele fazendo parte integrante e sem necessidade de recurso a outros formalismos, a fornecer a CONTRATADA mediante correspondência protocolada.

**ARTIGO QUARTO
(TAXA DE GESTÃO DO PARQUE)**

1. A contratada deverá pagar um adiantamento em forma de comparticipação correspondente a **10% do valor total dos bens** alocados, mencionados no número anterior, cujo montante será depositado na conta nº-----, NIB -----, do SDAE, constituída no banco-----.
2. A assinatura do contrato está condicionada à apresentação do comprovativo do depósito da comparticipação, no valor de **321.044,40** (trezentos vinte e um mil e quarenta e quatro metcais e quarenta centavos)
3. O valor remanescente correspondente a 90% do valor total dos bens, deverá ser amortizado no período de 6 anos em prestações, acrescidas de uma taxa de juros de 3% anual a partir do segundo ano ate o quarto ano, e de 5% a partir do quinto ano. Apos o pagamento da comparticipação de 10% e passado o periodo inicial de carencia de 6 meses, onde nao será exigido nenhum valor , as prestações seguintes serão pagas trimestralmente conforme o seguinte plano de amortização:

I ano: 5% (160.522,20 Mt) em duas prestações trimestrais;
 II Ano: 15% +3% (496.013,59 Mt), em quatro prestações trimestrais;
 III Ano: Valor II ano +3% (510.894,00 Mt) em quatro prestações trimestrais;
 IV Ano :Valor III ano +3% (526.220,82 Mt) em quatro prestações trimestrais;
 V Ano: 20% + 5% (674.193,24 Mt) em quatro prestações trimestrais;
 VI Ano: Valor V ano + 5% (707.902,90 Mt) em quatro prestações trimestrais;

4. As prestações serão satisfeitas pela contratada, cujo montante será depositado na conta nº-----, NIB -----, do SDAE, constituída no banco-----.
5. A primeira prestação vence 9 meses depois da data do início de vigência do contrato, sendo que as restantes prestações vencer-se-ão nos dias 20 de cada final do trimestre a que disserem respeito, conforme a tabela abaixo:

	I trimestre	II trimestre	III trimestre	IV trimestre
Ano I			80.261,10	80.261,10
Ano II	124.003,39	124.003,39	124.003,39	124.003,39
Ano III	127.723,50	127.723,50	127.723,50	127.723,50
Ano IV	131.555,00	131.555,00	131.555,00	131.555,00
Ano V	168.548,31	168.548,31	168.548,31	168.548,31
Ano VI	176.975,72	176.975,72	176.975,72	176.975,72

(Tab: Resumo do plano de amortização dos bens)

6. Tendo o valor da taxa de gestão atingido o valor total do equipamento nas condições estabelecidas no presente contrato, o CONTRATANTE premeará a CONTRATADA passando-lhe a propriedade do equipamento.

**ARTIGO QUINTO
(ENTREGA E UTILIZAÇÃO DO BEM)**

1. Data de entrega: Imediatamente após a entrada em vigor do presente contrato, atento ao disposto no artigo segundo supra, ou dentro do prazo definido nas condições de fornecimento do Bem ao CONTRATANTE (Projectos do tipo “chave na mão”);
2. Local de entrega, conforme acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
3. Local de utilização do Bem: Indicado pelo CONTRATANTE.

**CONDIÇÕES GERAIS
ARTIGO PRIMEIRO
(OBJECTO)**

1. O presente contrato tem por objecto alocação do bem mencionado nas CONDIÇÕES PARTICULARES.
2. A CONTRATADA reconhece ter inspecionado o bem a alocar e ter verificado que as suas garantias são conforme as suas exigências e adequadas para o uso em vista do qual foi alocado.

**ARTIGO SEGUNDO
(INICIO E PRAZO DA ALOCAÇÃO)**

1. O CONTRATO entrará em vigor na data em que a CONTRATADA receber do CONTRATANTE o “auto de recepção do equipamento e assinatura do auto de início de actividades”, ficando tal início de vigência subordinado, em qualquer caso, ao completo e atempado cumprimento de todas as condições enunciadas no presente contrato.
2. O Prazo de duração do contrato é o indicado nas CONDIÇÕES PARTICULARES com início nos termos dos números anteriores.

**ARTIGO TERCEIRO
(ENTREGA, RECEPÇÃO, INSTALAÇÃO E SEGUROS)**

1. A CONTRATADA procederá a inspecção e aceitação do equipamento aquando da sua entrega;
2. A CONTRATADA deve em nome do CONTRATANTE, inspecionar o equipamento entregue antes de declarar a sua aceitação.
3. Constituem encargo exclusivo da CONTRATANTE todos os riscos relativos à entrega, nomeadamente, transporte, instalação, montagem.
4. No caso de não haver conformidade entre o equipamento entregue e as especificações da encomenda, bem como em caso de não funcionamento, ou de funcionamento deficiente, a CONTRATADA poderá recusar a recepção, devendo informar desse facto o CONTRATANTE, por carta registada com aviso de recepção, indicando os motivos da recusa, e resolver o contrato.
5. A CONTRATADA deverá subscrever apólice de seguros dos equipamentos alocados, contra todos os riscos, nomeadamente os de incêndio, roubo, furto, inundação, explosão, raio, destruição e outros.

**ARTIGO QUARTO
(PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO)**

1. O CONTRATANTE é o proprietário exclusivo dos equipamentos alocados. A CONTRATADA não poderá, em consequência, ceder a utilização, onerar, alienar ou dispor do equipamento alocado sem prévia autorização do CONTRATANTE;
2. A CONTRATADA detém a posse e obriga-se à guarda do equipamento locado durante a vigência deste contrato. No final do pagamento do valor da amortização, a CONTRATADA será o proprietário dos bens. A CONTRATADA deverá em consequência manter o CONTRATANTE devida e continuamente informado sobre o estado e situação do equipamento.
3. Em caso de penhora, roubo do equipamento, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE nas 48 horas seguintes e apresentar-lhe o relatório do caso, bem como por sua própria apresentar queixa e tomar medidas de salvaguarda necessárias.
4. A CONTRATANTE deve assegurar que o equipamento esteja devidamente marcado de modo a evidenciar a titularidade do equipamento alocado e não permitir que terceiros formem a imagem de que o proprietário do equipamento é a CONTRATADA, nem que se crie alguma situação em que esse equipamento possa ser objecto de qualquer pretensão ou acção por parte de terceiros.

**ARTIGO QUINTO
(UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO)**

1. Durante toda a vigência da alocação, a CONTRATADA obriga-se a:
 - a. Respeitar as leis e regulamentos em vigor relativos à detenção e à utilização dos bens alocados.
 - b. Dar ao bem uma utilização normal e observar as instruções dadas pelo fornecedor e/ou fabricante, bem como as indicações dadas como garantia por estes;
 - c. Assegurar que a utilização do equipamento se efectue de acordo com a sua afectação, exclusivamente para os fins a que tecnicamente se destina e para os quais foi objecto de alocação pelo presente contrato;
 - d. Manter o bem em bom estado de funcionamento e conservação, de acordo com as recomendações do fornecedor e/ou fabricante, efectuando de sua conta todas as operações de manutenção e as reparações necessárias, incluindo as que resultem de sinistros, defendendo a sua integridade e a sua operacionalidade, tenha este sido ou não causado por conduta da CONTRATADA ou vício do bem, garantindo que o mesmo se encontre em permanente e bom estado de funcionamento e cujo desgaste aceitável seja apenas o que resulta desse bom funcionamento;
 - e. Não remover ou deslocar o bem das suas instalações ou dos locais de funcionamento usuais, sem prévio consentimento expresso do CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA não pode introduzir modificações no bem nem alterar a sua afectação, sem acordo escrito do CONTRATANTE e, nesta medida, todas as peças incorporadas no bem, a título de renovação ou de beneficiação, tornam-se automaticamente propriedade do CONTRATANTE, sem que este deva qualquer indemnização ou sobre essas partes assista qualquer direito a CONTRATADA.
3. Se a CONTRATADA se encontrar impossibilitada de utilizar o bem, por qualquer razão alheia à vontade do CONTRATANTE, ou mesmo por decisão do CONTRATANTE incluindo os casos fortuitos e força maior, não poderá exigir deste indemnização ou qualquer outro tipo de pagamento.
4. Durante a vigência da alocação o CONTRATANTE, ou seu representante, pode verificar a qualquer momento o estado e a utilização dada pela CONTRATADA ao bem, sem prejuízo do respeito devido ao sigilo profissional ou outro interesse atendível a CONTRATADA.

**ARTIGO SEXTO
(RESPONSABILIDADE, RISCO E SEGURO)**

1. A partir do momento em que cessa a responsabilidade do fornecedor, até ao termo da alocação e mesmo após esta última data, enquanto o bem se mantiver em seu poder e não for devolvido ao CONTRATANTE, a CONTRATADA, na sua qualidade de fruidor e de defensor da integridade do bem locado, é o único responsável pelos prejuízos causados pelo bem, qualquer que seja a sua causa, bem como pelo seu perecimento e danos produzidos ou causados no mesmo, por qualquer motivo.
2. A CONTRATADA é obrigada a pagar o seguro contra todos os riscos anteriormente indicados antes do início da utilização do equipamento.

ARTIGO SÉTIMO (PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO DO BEM)

1. No caso do sinistro sofrido pelo bem alocado, a CONTRATADA deve, no prazo de 48 horas, informar o CONTRATANTE, por carta registada, com aviso de recepção enviada para a respectiva sede social, delegação ou outro local indicado, solicitando uma peritagem ao estado do bem.
2. Em caso de sinistro, a CONTRATADA deve, depois de a peritagem ter confirmado que o bem é reparável, proceder à reparação por sua conta; efectuada a reparação, e mediante comprovação adequada dos respectivos custos e do bom estado do bem.
3. Se o sinistro for de perda total, o contrato será declarado resolvido o valor pago pela companhia de seguro reverterá a favor da CONTRATANTE.
4. Caso não se verifique indemnização pela companhia de seguros ou que a mesma se revele insuficiente para que o CONTRATANTE seja ressarcido do valor do bem sinistrado, o CONTRATADA será sempre responsável por garantir a completa indemnização pelas perdas e danos no bem ou derivadas da sua destruição total.

ARTIGO OITAVO (RESOLUÇÃO, ANTECIPAÇÃO, CESSAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO)

1. O contrato poderá ser resolvido por iniciativa do CONTRATANTE, sem qualquer outra formalidade, trinta dias após a comunicação á CONTRATADA, por carta registada e com aviso de recepção, no caso de a CONTRATADA não pagar as taxas de gestão concordadas ou de não cumprir qualquer outra das obrigações estipuladas nas CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES ou ESPECIAIS deste contrato.
2. Este contrato poderá ainda ser resolvido por iniciativa do CONTRATANTE, nos termos definidos no número dois anterior, nos casos de declarações ou representações indevidas da CONTRATADA, em conexão com o presente contrato, cessação do estabelecimento comercial da CONTRATADA, suspensão da sua actividade durante mais de três meses, venda judicial dos seus bens, de morte da CONTRATADA (em nome individual) ou dissolução ou liquidação da CONTRATADA (sociedade) ou verificação de qualquer dos fundamentos de declaração de falência ou insolvência da CONTRATADA.
3. Em qualquer dos casos de resolução referidos no número anterior a CONTRATADA fica obrigado a:
 - a. Entregar o equipamento ao CONTRATANTE em lugar indicado por este, em bom estado de conservação e funcionamento, correndo os encargos e risco da operação de restituição, por conta da CONTRATADA.
 - b. Pagar ao CONTRATANTE todos os demais encargos por este suportados por força da resolução, incluindo os resultantes de eventuais procedimentos legais, assistência jurídica e emolumentos judiciais, notariais e de registo.
4. Se A CONTRATADA recusar a restituição do bem, a CONTRATANTE poderá recorrer ao Tribunal Providência Cautelar requerendo a sua entrega imediata.
5. O presente Contrato cessará:
 - a. Pelo integral cumprimento das obrigações da Entidade Contratante e da Contratada;

- b. Por mútuo acordo entre a Entidade Contratante e a Contratada;
 - c. Por rescisão unilateral, decorrente do incumprimento de obrigações contratuais.
 - d. A cessação do contrato, fundamentada nas alíneas (b) e (c) será formalizada por escrito.
 - e. A parte que pretenda rescindir unilateralmente o Contrato deve notificar a outra da sua intenção de rescisão, com 30 (trinta) dias de antecedência, indicando, com precisão as causas e os respectivos fundamentos. Findo o prazo indicado, sem que as causas tenham sido afastadas pela Parte notificada, a Parte notificante poderá declarar o contrato rescindido.
6. A Entidade Contratante pode rescindir unilateralmente o Contrato, nas seguintes situações:
- a. Incumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais, má gestão do equipamento;
 - b. Cumprimento defeituoso reiterado de obrigações contratuais pela Contratada;
 - c. Sistemática inobservância pela Contratada das determinações do Gestor;
 - d. Declaração de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
 - e. Alteração do pacto social, incluindo o objecto social e a estrutura societária da Contratada por fusão, cisão ou incorporação, sem prévio conhecimento e consentimento da Entidade Contratante, nos casos em que tal modificação prejudique ou possa ser susceptível de prejudicar a execução do contrato;
 - f. Transmissão, seja qual for a forma que revista, e seja total ou parcial, e bem assim a associação da Contratada a outrem, sem autorização prévia da Entidade Contratante;
7. A Contratada pode rescindir unilateralmente o Contrato, com os seguintes fundamentos:
- a. Se tiver decorrido 60 (sessenta) dias a contar da recepção da ordem escrita da Entidade Contratante ordenando a suspensão da execução dos Serviços, por motivos não imputáveis à Contratada, salvo em caso de Força Maior ou caso fortuito.

ARTIGO NONO DIREITOS DO LOCADOR

1. Os SDAE, em nome do governo distrital, deverão fazer assistência técnica na implementação do parque de máquinas.
2. Dentre outras actividades os Sdae deverão:
 - a) Fazer a Verificação física dos equipamentos de acordo com especificações técnicas.
 - b) Verificar o estágio e as condições dos equipamentos alocados.
 - c) Avaliar o cumprimento das manutenções e deixar recomendações técnicas aos gestores sobre as boas práticas.
 - d) Verificar o cumprimento das Amortizações.
3. Com a devida articulação com a CONTRATADA deverão:
 - a) Agendar as manutenções dos equipamentos e dos respectivos acessórios e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo CSA.
 - b) Garantir a disponibilização de informação sobre as situações do equipamento alocado na região aos principais intervenientes (COSV/CELIM, Governo do Distrito e Direcção Provincial da Agricultura e Pescas).

**ARTIGO DÉCIMO
(MOEDA DE PAGAMENTO)**

Para todos os efeitos deste contrato a moeda a vigorar neste contrato de prestação de serviços é o constante nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(MODIFICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS)**

Nenhuma modificação normal das circunstâncias da celebração do presente contrato, poderá isentar a CONTRATANTE do seu cumprimento integral.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(DIREITO APLICÁVEL)**

As relações decorrentes do presente contrato ficam sujeitas sucessivamente:

- a. às normas legais e imposições administrativas imperativas aplicáveis ao contrato de prestação de serviços;
- b. às normas contratuais acordadas constantes das CONDIÇÕES GERAIS e das CONDIÇÕES PARTICULARES, prevalecendo estas últimas em caso de contradição;
- c. Aplica-se ao presente contrato a lei em vigor na República de Moçambique.

**ARTIGODÉCIMO TERCEIRO
(INFORMAÇÃO)**

A CONTRATADA obriga-se a enviar trimestralmente ao CONTRATANTE o relatório das suas actividades.

**ARTIGODÉCIMO QUARTO
(ANTI-CORRUPÇÃO)**

1. As partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar ao abrigo do presente contrato.
2. Se for detectada qualquer destas práticas o contrato será nulo, e de nenhum efeito jurídico, e será instaurado procedimento civil ou criminal conforme seja estabelecido na lei.

**ARTIGODÉCIMO QUINTO
(FORO)**

Para julgamento de qualquer questão emergente do presente contrato, as partes convencionam o foro do Tribunal Judicial.

**ARTIGODÉCIMOSEXTO
(ENCARGOS E PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

1. Todos os encargos, de qualquer natureza, decorrente da celebração deste contrato, serão suportadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA declara ter recebido um exemplar e conhecer as CONDIÇÕES PARTICULARES E GERAIS do presente Contrato de Prestação de Serviço as quais dá a sua inteira concordância

A CONTRATANTE

SDAE DE.....

A CONTRATADA

GESTOR.....

TESTEMUNHAS

ADMINISTRADOR DO DISTRITO

CELIM/COSV AGRI-SMART
